



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 125/2019

DISPENSA Nº 12/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: AUTO POSTO COMETA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, nº 807, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, inscrito no CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500 E S-10) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMA DA	UN	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	40.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	3,45	138.000,00
	2	40.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	3,42	136.800,00
VALOR MÁXIMO TOTAL						274.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: **O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias ou até a assinatura do contrato referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 99/2019, ou seja, aquele que finalizar primeiro. Vigência de 01 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2019Desafetação e doação de bens móveis do
Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social, Contrato de Consórcio:

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária 005/2019 de 24 de outubro de 2019 que autorizou a desafetação e a doação dos bens discriminados no Art. 1º desta Resolução, no Heterônomo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a doação dos bens móveis para o Heterônomo, conforme relação:

Quantidade	Descrição	Valor
1	APOIO PARA OS PÉS	1078
1	AR CONDICIONADO	649
1	ARMÁRIO AÇO C/ 3 DIVISÓRIAS	1408
2	ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS	601 + 622
1	ARMÁRIO BRANCO EM MADEIRA C/ 3 PORTAS	566
2	ARMÁRIO DE FERRO C/ 2 PORTAS	734 + 736
1	ASPIRADOR CIRÚRGICO, MARCA: OLDEF MEDICAL	1711
1	BALCÃO 2 PORTAS (COZINHA)	1245
1	BALCÃO 2 PORTAS PEQUENAS (LAVANDERIA)	1251
1	BALCÃO 3 PORTAS (CONTROLE DE QUALIDADE)	1265
1	BALCÃO 3 PORTAS C/ 1 CUBA (COZINHA)	1244
1	BALCÃO 3 PORTAS C/ 1 CUBA EM INOX (COLETA)	1237
1	BALCÃO 3 PORTAS E 3 GAVETAS (LAVAGEM DE MATERIAL)	1248
1	BALCÃO 4 PORTAS E 3 GAVETAS (CONTROLE DE QUALIDADE)	1264
1	BALCÃO C/ 2 PORTAS E 6 GAVETAS (LABORATÓRIO)	1255
1	BALCÃO C/ 20 GAVETAS (RECEPCÃO)	1204
1	BALCÃO C/ 3 GAVETAS E 4 PORTAS (IMUNOHISTOCHEMIA)	1258
1	BANCADA (LAVAGEM DE MATERIAL)	1359
1	BANCADA 3 PORTAS	1407
1	BANCADA C/ 3 GAVETAS E 5 PORTAS (MATERIAIS LIMPOS)	1246
1	BANCADA C/ 9 GAVETAS E 6 PORTAS C/ CUBA (LABORATÓRIO)	1256
1	BANCO ESTOFADO C/ 3 LUGARES	965
4	CADREIRA C/ ALAVANCA DE REGULAGEM	1746 - 1749 - 1750 - 1752
1	CADREIRA ESTOFADA FIXA	834 - 597
1	CADREIRA ESTOFADA FIXA C/ BRAÇO	617
4	CADREIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	964 - 1194 - 1213 - 1087
1	CADREIRA ESTOFADA UNIVERSITÁRIA	1198 - 1196 - 1199
17	CADREIRA FIXA ESTOFADA	830 - 730 - 807 - 1130 - 1162 - 1164 - 1266 - 1266 - 1192 - 1191 - 1162 - 687 - 757 - 1277
2	CADREIRA FIXA ESTOFADA ESCURA	644 - 1193
6	CADREIRA SECRETARIA GIRATÓRIA, CORVIM	359 - 376 - 380 - 381 - 490 - 541
1	COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL C2D MEM DDDR-1G	1510
1	CPU	1384
1	DIVISÓRIA	1243
1	DVD BRITANIA BRG 160 SV BCD GAME	1701
3	ESTANTE DE AÇO	743 - 744 - 746
4	ESTANTE EM AÇO C/ 3 DIVISÓRIAS	778 - 780 - 782 - 778
1	IMPRESSORA S400	1365
1	IMPRESSORA S600	1399
1	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS GATILHO LASER	1394
1	MACA	1230
1	MESA 1,35X0,65X0,75, PR COMP C/ 3 GAV	634
6	MESA 1,5X0,75X0,74, ESCRITÓRIO 3 GAVETAS	352 - 603 - 242 - 334 - 554 - 221
1	MESA REDONDA C/ 4 CADREIRAS	1241
1	MESA 1,5X0,75X0,74, ESCRITÓRIO 3 GAVETAS	351
1	MONITOR 14"	1219
1	MONITOR LCD 16,5" WIDE SCREEN 1366 X 768 - ACER V 183H	1731
2	MONITOR LCD DE 18,5"	1788 - 1780
1	PARAOLICHO CENTURY 1.70 COMPLETO C/ MULTIPONTOS	1702
1	PRATELEIRAS P/ ARQUIVO MORTO EM MDF CRU	513
1	RECEPTOR CENTURY BINAL SATEL	1703
1	REFRIGERADOR 240 LTS CONSUL	1170
1	ROUPEIRO EM AÇO C/ 20 PORTAS	1252
2	SUPORTE PR CPU 0,50X0,28X0,20	1403 - 246
1	SUPORTE PARA MONITOR	1284

Art. 2º Determinar ao Senhor competente que providencie o registro da baixa no Controle de Patrimônio bem como a retirada da etiqueta de identificação para a correta transferência dos bens doados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 05 de novembro de 2019

ALTAR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2019 - Dispensa de Licitação nº 120/2019 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda. CPU nº 15.815.943/000178. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-400 E S-10) PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. Valor total estimado: R\$ 274.800,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vídva, 31 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- Em primeiro lugar a Super Diamante Locadora de Bens S.A. com a proposta de 30 (trinta) dias;
- Declarando-se a empresa acima citada, apta a receber em concessão os itens objeto da presente licitação, estando às mesmas em total acordo com o edital.

Renascença, 05 de novembro de 2019.
MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da Comissão Permanente
de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 20 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Gaspar Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 05 de novembro de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2018
(Em anexo ao Pregão Presencial nº 076/2018)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Geste Superalta S.A.
PR-2750-O presente contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de novembro de 2019.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2019.
Lessor Canan Borloli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 076/2018)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Mapfre Seguros Gerais S/A.
PRAZO: O presente contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor é de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de novembro de 2019.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2019.
Lessor Canan Borloli
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Eládio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 091/2019 - PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e ambulatórios, incluindo montagem, desmontagem, locomoção, regulagem e revisões de materiais e equipamento das unidades básicas de saúde desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, foi vencedora dos itens 01, 03, 06, 07, 09 e 13 com o valor global de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais), I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA, foi vencedora dos itens 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 o valor global de R\$ 40.880,00 (quarenta mil oitocentos e oitenta reais).

Mangueirinha, 05 de novembro de 2019
ELÁDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 20 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Gaspar Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 05 de novembro de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 17.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Autorização de Diárias nºs. 16 e 17/2019, de 05 de novembro de 2019. Concede duas diárias no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para o Presidente do Poder Legislativo do Coronel Vídva, Lisete Maria Traesel Engelmann, CPF nº 403.987.220-72 e V. Naimir Cristiano Schnomberger, CPF nº 818.510.228-63, para viagem a Curitiba - PR, ocasião que participará do CURSO PLANEJAMENTO E LIDERANÇA NA ATIVIDADE PÚBLICA, promovido pela Imagem Capacitação, nos dias 06, 07 e 08 de novembro. Lisete Maria Traesel Engelmann - Presidente da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 90/2019, Processo nº 278/2019. PARTES: Município de Pato Branco e NRT Comunicação Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de captação de imagens e edição de vídeos para a IV Edição da feira INVENTUM 2019, no período de 08 a 13 de novembro de 2019, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Departamento de Imprensa. VALOR: 16.900,00. DOT. ORÇ.: 2103 - 11182. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 05 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gêri Natalino Dutra - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos e serviços de manutenção em equipamentos para o Departamento de Limpeza Pública a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública deste município.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 20 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Gaspar Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 05 de novembro de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELAND-ESTADO DO PARANÁ
ATOS CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

Conforme Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 004/2019. Informamos sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

Ato nº 087/2019 de 05 de outubro de 2019. Beneficiário: Servidora Juliana Pogoreski Real. CPF nº 354.085.998-10. Participação no Curso ofertado pela Interlegis - na cidade de Lapa-PR. Data: 14 e 15 de maio. Quantidade de Diárias (05) - Valor concedido: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentas reais).

Ato nº 058 de 11 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Joel da Costa Chagas. Portador do CPF nº 019.805.599-07. Data: 16 a 18 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso promovido pela UNEPAR. Quantidade de Diárias: 03. Valor concedido: R\$ 800,00.

Ato nº 059 de 11 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Joel da Costa Chagas. Portador do CPF nº 019.805.599-07. Data: 16 a 18 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso promovido pela UNEPAR. Valor concedido: R\$ 800,00 (Oitocentas e noventa reais).

Ato nº 080 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Valdeir Fernandes de Ávila. CPF nº 473.381.309-72. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar de um evento promovido pelo AMP e Governo do Estado do Paraná. Quantidade de Diárias: 01 (uma) Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 081 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Luciano Loyola. CPF nº 005.535.928-82. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar de um evento promovido pelo AMP e Governo do Estado do Paraná. Quantidade de Diárias: 01 (uma) Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 052/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Edson Luiz Modesto. CPF nº 006.553.349-91. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 063/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Dario Maia. CPF nº 407.767.009-87. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 064/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Joventino de Macedo. CPF nº 441.071.709-02. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 065/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Antonio Aparecido Lamp. CPF nº 048.124.559-97. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 066/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Servidora Juliana Pogoreski Real. CPF nº 354.085.998-10. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 067/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Joventino de Macedo. CPF nº 441.071.709-02. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 068/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Joel da Costa Chagas. CPF nº 019.805.599-07. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 069/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Wilson Sebastião Dlugosz. CPF nº 888.500.008-20. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 070/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Luciano Loyola. CPF nº 005.535.928-82. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

Ato nº 071/2019 de 30 de outubro de 2019. Beneficiário: Vereador Antonio Celso Berga Felisberto. CPF nº 591.601.009-91. Data: 30 de outubro de 2019. Local de Deslocamento: Curitiba-PR. Finalidade da Viagem: Participar do Curso Promovido pelo TCE-PR. Quantidade de Diárias: 01 - Valor Concedido R\$ 300,00.

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. A Administração Municipal de Coronel Vídva, convide os municípios, autoridades, setores organizados, associações e sociedade civil, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do Município de Coronel Vídva. Data: 20 de novembro de 2019 (quarta-feira). Horário: 18:30 horas. Local: Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vídva, (Praça Angelo Mazzoni, 40). Sua participação é fundamental para construir o planejamento do nosso Município. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal, Elaine de Paula Witt - Coordenação de Execução do PGRS.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra. Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome do Vosso Filho Jesus Cristo, mecolo a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Sua Vossa palavra é luz e indica o caminho. Com Vossas mãos abençoai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me atacam e me entristecem se dissipem no nome do Vosso Filho. O Vosso poder destrói todas as barreiras que impedem o meu progresso. E Vosso amor me fortalece e me dá paz, saúde e prosperidade. Abre Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na escuridão da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-vos em Vossas mãos pedintes, meu coração, que tudo seja alcançado. Amém, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.
Meu filho vai em paz, a luz é o seu guia.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME139340310001
61
Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.11.05
17:48:49 -03'00'

Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0329

Página 01/001

Sumário

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

ExEcutivo

DECRETOS

DECRETO Nº 6674, de 01 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso XVIII e parágrafo 2º da Lei Municipal 989/89 de 13 de maio de 1989, em seu artigo 20, considerando o aumento de preço dos combustíveis, manutenção dos veículos e demais custos do sistema de transporte, conforme deliberação de aumento aprovada no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019 pelo Conselho Rodoviário Municipal, -DECRETA:

Art. 1º-Fica fixado em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o valor da passagem de transporte coletivo urbano no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod315557

DECRETO Nº 6675, de 01 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso XVIII e parágrafo 2º da Lei Municipal 989/89 de 13 de maio de 1989, em seu artigo 20, considerando o Decreto nº 5.821/15, considerando o aumento de preço dos combustíveis, manutenção dos veículos e demais custos do sistema de transporte, conforme deliberação de aumento de 5% (cinco por cento) aprovada no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019, pelo Conselho Rodoviário Municipal, -DECRETA:

Art. 1º-Fica fixado em R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) o valor do serviço público de transporte coletivo, do itinerário que liga a área central do Município de Coronel Vivida à Comunidade de Ponte do Chopim (BR 158 – KM 495) e seu prolongamento.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod315558

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a verificação do processo licitatório pelo Controle Interno do município e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 157/2019, Pregão Presencial nº 102/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência e das planilhas de custos pelo Departamento de Esportes de acordo com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2019. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

Cod315551

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 36.687,00. Prazo de entrega: 20 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod315563

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2019-Dispensa de Licitação nº 12/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500 E S-10) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. Valor total estimado R\$ 274.800,00. Prazo de execução: 30 dias. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod315591

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
M. C. IDADES	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUA ROMÁRIO MARTINS – TRECHO 01 – 3ª PARCELA	04.11.2019	89.142,80
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS D. STAIIDS E HEPATITES VIRAIS.	04.11.2019	1.886,88
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	04.11.2019	1.092,30
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	04.11.2019	285.231,17
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.	04.11.2019	8.312,00
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	04.11.2019	11.222,08

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2019

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Cod315592